



Ministério da Cultura  
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN  
Departamento do Patrimônio Imaterial  
Gerência de Registro

Parecer nº R 004/2004

Assunto: Processo nº 01450.01090/2004-03  
Dossiê da candidatura ao Registro do bem cultural de natureza imaterial  
- Viola-de-Cocho - como Patrimônio Cultural Brasileiro.

À Senhora Gerente de Registro do Departamento do Patrimônio Imaterial,  
encaminho o seguinte PARECER:

Trata-se do parecer conclusivo da fase de instrução técnica do Processo de Registro da Viola-de-Cocho e das formas de expressão associadas do siriri e do cururu como Patrimônio Cultural Brasileiro.

A solicitação de Registro da Viola-de-Cocho foi apresentada pelo Centro Nacional de Cultura Popular - CNPC ao Presidente do Iphan, conforme consta do Memorando nº 290/CNFCP/04, de 16 de agosto de 2004. Por este último documento o CNCP encaminha demanda formulada em abaixo-assinados provenientes dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, firmados por interessados e comunidades aí residentes e, em especial, por artesãos e instrumentistas da Viola-de-Cocho. Subscrevem também os referidos abaixo-assinados representantes de grupos praticantes do cururu e do siriri dos municípios de Corumbá e Ladário, no Mato Grosso do Sul, e de Jangadas, Diamantino, Nobres, Cuiabá, Livramento, Poconé e Rosário d'Oeste, em Mato Grosso.

*Al.*



Cabe aqui mencionar que a solicitação de Registro remetida pelas comunidades do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul refere-se, especificamente, à proteção e valorização da Viola-de-Cocho e das expressões musicais, poéticas e coreográficas do cururu e do siriri, todas elas manifestações originais e exclusivas desta região do país, devidamente estudadas e documentadas.

A documentação referente ao pedido de Registro da Viola-de-Cocho e demais bens culturais associados foi encaminhada pelo processo administrativo nº 01450.010324/2004-52, aberto em 18 de agosto de 2004 pelo Centro Nacional de Cultura Popular - CNCP/Iphan, contendo cinco anexos, a saber: Anexo I - Solicitação de Registro; Anexo II - Dossiê de Instrução; Anexo III - Documentos Complementares; Anexo IV - folhetos, folders, dois CD's; Anexo V - Inventário Nacional de Referências Culturais. Este conjunto corresponde à documentação básica que constituiu o processo administrativo nº 01450.01090/2004-03, aberto por iniciativa deste Departamento do Patrimônio Imaterial com a finalidade de dar andamento e proceder à análise da referida solicitação de Registro.

As ações de identificação e de produção de conhecimento sobre o bem em questão iniciaram-se e se desenvolveram no âmbito do *Projeto Celebrações e Saberes da Cultura Popular*, sob a responsabilidade do Centro Nacional de Cultura Popular - CNCP/Iphan.

As pesquisas realizadas para identificar e documentar o processo de produção da Viola-de-Cocho e de sua utilização no contexto de manifestações culturais específicas, entre as quais se destacam o cururu e o siriri, foram conduzidas com base na metodologia do Inventário Nacional de Referências Culturais - INRC, do Iphan, e permitiram reunir, produzir e sistematizar um amplo e consistente conjunto de conhecimentos sobre esse bem cultural. Estudos históricos, etnográficos, sociológicos e antropológicos encontrados em vasta

bibliografia, matérias jornalísticas, documentação fotográfica e videográfica, além de entrevistas e da observação direta em campo, foram devidamente referenciados e permitiram identificar, esclarecer e registrar diversos aspectos relativos às origens culturais, às condições ambientais, aos procedimentos técnicos e, finalmente, às relações sociais e econômicas que têm concorrido para a existência e permanência de artesãos e instrumentistas da viola-de-cocho, assim como das manifestações nas quais o referido instrumento musical destacadamente comparece. Os resultados desse esforço, que constam da instrução do presente processo permitem subsidiar e fundamentar a decisão quanto à pertinência do Registro deste bem cultural, e atestar aspectos relevantes de sua ocorrência, conforme se segue.

### O objeto do Registro

#### *“O instrumento*

*Seu nome deve-se à técnica de escavação da caixa de ressonância da viola em uma tora de madeira inteiriça, mesma técnica utilizada na fabricação de cochos (recipientes em que é depositado o alimento para o gado). Nesse cocho, já talhado no formato de viola, são afixados um tampo e, em seguida, as partes que caracterizam o instrumento, como cavalete, espelho, rastilho e cravelhas. A confecção, artesanal, determina variações observadas de artesão para artesão, de braço para braço, de fôrma para fôrma”. (Dossiê de Instrução)*

A viola-de-cocho é um instrumento singular quanto à forma e sonoridade. Sua produção, realizada exclusivamente de forma artesanal, utiliza matérias-primas existentes na Região Centro-Oeste do Brasil (Mato Grosso e Mato Grosso do Sul), e é parte de uma realidade eco-sócio-cultural construída historicamente pelos sucessivos grupos sociais que vêm ocupando aquela área, em suas relações de troca com o meio natural e com a sociedade envolvente. A notícia mais antiga

sobre a viola-de-cocho data de fins do século XIX, dada pelo cientista alemão Karl von den Steinen (1940), que descreveu brevemente as festas religiosas de Cuiabá onde se cantava o cururu. Suas origens são pouco claras, e há quem postule que tenha vindo de São Paulo, acompanhando a expansão bandeirante para a Região Centro-Oeste brasileira.

O instrumento integra o complexo musical, coreográfico e poético do cururu e do siriri - juntamente com o ganzá (reco-reco de taquara) e o tamborim ou mocho (banco cujo assento de couro é percutido com baquetas de madeira) - cultivado por segmentos das camadas populares como diversão ou devoção a santos católicos. Embora presente de forma destacada esse vínculo com o cururu e o siriri, em especial, a viola-de-cocho é elemento presente e indispensável também em outras manifestações e expressões da cultura popular dessa região, como o *boi a serra*, *dança de São Gonçalo*, *folião*, *ladainha*, *rasqueado limpa banco* (ou *rasqueado cuiabano*), e em festas religiosas tradicionais realizadas por devotos associados em irmandades.

A produção de violas-de-cocho é realizada por mestres cururueiros, seja para uso próprio, seja para atender à demanda do mercado local, também constituída por cururueiros e mestres da dança do siriri. Os materiais utilizados tradicionalmente para sua confecção são encontrados no eco-sistema regional, correspondendo a tipos especiais de madeiras para o corpo, tampo e demais detalhes do instrumento; ao sumo da batata 'sumbaré' ou, na falta desta, a um grude feito da vesícula natatória dos peixes (ou poca) para a colagem das partes componentes; a fios de algodão revestidos para trastes (que, na região, também são denominados *pontos*) e tripa de animais para as cordas. Atualmente, restrições à caça e à utilização dos recursos naturais locais têm exigido a substituição de várias destas matérias-primas originais por produtos industrializados, obtidos com maior facilidade. Nem todas essas alterações, no entanto, vêm sendo consideradas adequadas, ou têm atendido a necessidades e interesses daqueles que produzem e utilizam a Viola-de-Cocho na região.

As violas podem ser decoradas, desenhadas a fogo e pintadas, ou mantidas na madeira crua, envernizadas ou não. As fitas coloridas amarradas no cabo indicam o número de rodas de cururu em que a viola foi tocada em homenagem a algum santo - que possui, cada qual, sua cor particular.

A Viola-de-Cocho é empregada nas rodas de cururu e de siriri que ocorrem em festividades locais, como dias santificados, casamentos, aniversários, bem como em festas organizadas para pagamento de promessas. O cururu acontece com maior freqüência durante as comemorações católicas, em especial aquelas do ciclo joanino. Nessa ocasião os homens dançam em círculo, tocando violas-de-cocho e ganzás, e cantam louvações ao santo homenageado. Já, o siriri, de cunho mais profano, conta também com a participação de mulheres, e é dançado aos pares durante as mesmas festas católicas, ou em outros eventos festivos, como o carnaval.

A Viola-de-Cocho acompanha, ainda, a versão mato-grossense da dança de São Gonçalo, assim como outras expressões coreográficas e musicais identificadas no âmbito do inventário realizado, e pode ser tocada, inclusive, em bailes, como simples passatempo. As manifestações e expressões associadas ao bem cultural Viola-de-Cocho têm suas principais características relacionadas e registradas no mencionado inventário, com as devidas descrições sobre os contextos de ocorrência e seus elementos integrantes, tais como: músicas, artesanato, comidas e rituais, papéis desempenhados pelos participantes nas celebrações e festas, entre outros.

Pode-se afirmar, pelo exposto até agora, e pelas informações que constam do processo em tela, que a relação entre a Viola-de-Cocho e as manifestações musicais e coreográficas acima referidas, vinculadas ainda a vários rituais e seus respectivos elementos materiais e simbólicos, são de caráter essencial e unívoco, não se podendo dissociar uma das outras, e nem entender cada uma delas sem a

Alaf

compreensão de suas articulações com as demais. Neste sentido, entendemos que a Viola-de-Cocho, como bem cultural, corresponde a um modo de fazer único e especial, caracterizando um ofício com suas formas de produção e de execução artístico-musical, geralmente associadas a formas de expressão específicas, dentre as quais se destacam o cururu e o siriri. Tratam-se, no nosso entendimento, de bens relacionados a um mesmo universo eco-sócio-cultural, detalhadamente descritos no inventário realizado e no processo em que se solicita seu Registro. Perspectiva esta que nos orienta a sugerir a inscrição do modo de fazer a Viola-de-Cocho no livro dos Saberes, com a devida menção aos elementos que integram o complexo coreográfico, musical e poético do cururu e do siriri.

A Viola-de-Cocho é um bem patrimonial amplamente reconhecido e valorizado pelas comunidades dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, como elemento de identidade e de pertencimento a esta realidade específica, além de objeto representativo do artesanato tradicional local. Nesse sentido, inclusive, é vendido como lembrança ou *souvenir* em pontos turísticos e mercados.

A Viola-de-Cocho foi reconhecida como patrimônio cultural de ambos os Estados e tombada. No Mato Grosso, a iniciativa correspondeu a uma tentativa de evitar a utilização do nome - Viola-de-Cocho - por particulares, e com finalidades estritamente comerciais. Já, no Mato Grosso do Sul, o tombamento "*veio como consequência de um projeto de resgate, fomento e valorização da tradição artesanal e musical que estava invisível no estado*", promovido pelo CNCP e instituições parceiras.

#### Justificativa para o Registro

*"A viola-de-cocho encontra-se em processo de transformação e observa-se que a preservação desse bem está diretamente relacionada à transmissão*

Cl.



*permanente da tradição musical: ao estímulo às novas gerações de apreender e apreciar musicalidades diversas e alternativas àquelas veiculadas pela indústria de entretenimento. Além disso, relaciona-se à transmissão permanente da tradição artesanal que implica desenvolvimento continuado de planos de manejo sustentável das espécies vegetais que servem de matéria-prima, e a substituição de outras matérias-primas, tendo em vista a preservação do patrimônio ambiental da região". (Dossiê de Instrução)*

Entre os objetivos da proposta de Registro do Modo de Fazer Viola-de-Cocho, cabe especial menção à necessidade de salvaguarda e sustentabilidade desse bem cultural, (a) tanto por se tratar de um conhecimento tradicional relacionado à extração e uso de matérias-primas naturais que vêm sendo substituídas por produtos industrializados em seu processo de fabricação; (b) quanto por seu vínculo a conhecimentos tradicionais relacionados à execução musical e aos sentidos das rodas e festas, que vêm sofrendo re-significações ou descontextualizações, muitas delas dissociadas dos interesses das comunidades detentoras desses bens.

A livre produção do instrumento por artesãos cururueiros, portanto, encontra-se atualmente comprometida pelos processos de adaptação do bem cultural em questão a outras matérias-primas e a outros contextos performáticos e de interesses, interferindo negativamente na reprodução dos saberes relacionados à sua fabricação e execução musical. Alguns desses fatores podem ser assim resumidos:

1. Dificuldade de obtenção de licenciamento das instituições ambientais competentes para o corte de árvores e conseqüente situação de marginalidade quando o corte é realizado sem o devido licenciamento.

*Ch.*



2. As formas de expressão tradicionais associadas à Viola-de-Cocho vêm perdendo espaço para outras manifestações culturais no âmbito da cultura de massa.
3. As rodas de cururu, muitas vezes, passam a fazer parte de shows, apresentando-se em meio de outras atrações, recebem cachês, perdendo assim a motivação devocional original (diluição dos significados das expressões tradicionais frente à dinâmica da cultura de massa).
4. Idade avançada dos únicos detentores dos saberes a ela relacionados.
5. Objeto de disputa jurídica, em Cuiabá-MT, sobre o registro da marca "Viola-de-Cocho" em benefício individual.

São exatamente os aspectos identificados no Dossiê como riscos concretos à permanência e à continuidade da Viola-de-Cocho e de seu universo material e simbólico associado, em sintonia com os interesses das comunidades detentoras desses bens culturais, que estão indicando o estabelecimento de medidas específicas de proteção e de promoção, articuladas em um conjunto de ações e atividades, consubstanciadas em um Plano de Ação para a Salvaguarda desse patrimônio. Medidas, por sua vez, já anunciadas e elencadas no presente processo.

Assim, como condições necessárias à preservação e sustentabilidade deste bem cultural estão sendo recomendadas as seguintes medidas, articulando as diferentes instâncias oficiais nos âmbitos nacional, dos estados e municípios, com as comunidades:

1. Estabelecer instrumentos, mecanismos e procedimentos ágeis e eficientes no sentido de facilitar o acesso direto e autônomo dos detentores dos saberes tradicionais ao patrocínio e financiamento de sua produção artístico-cultural, inclusive com a implementação e o aperfeiçoamento das leis de incentivo à

*Chl.* 8

- cultura, quando couber, nas diferentes esferas do poder público.
2. Implementar o manejo continuado das matérias-primas vegetais empregadas na produção do instrumento musical, e estabelecer mecanismos regulares de licenciamento dos artesãos para a extração controlada e replantio das espécies vegetais utilizadas.
  3. Estimular e apoiar iniciativas direcionadas à transmissão dos saberes relacionados ao bem cultural e seu universo associado, em conformidade com os interesses dos grupos detentores destes saberes.
  4. Difusão e divulgação do bem cultural, estimulando a inclusão e o aprofundamento dos temas a ele relacionados nos currículos escolares da região, entre outras medidas de promoção e de valorização.

### Conclusões

Por sua continuidade ao longo do tempo, e por se tratar de um saber cuja forma de transmissão é oral e informal, enraizado em práticas e vivências culturais coletivas nos estados do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul;

Por representar uma referência cultural importante para grupos formadores da sociedade brasileira, incorporando contribuições de diversas etnias, como tradição que se reitera e atualiza;

Por se tratar de região historicamente pouco atendida pela ação institucional, portanto, priorizada para reconhecimento de bens culturalmente representativos dessa realidade específica;

Pelo fato do bem cultural Viola-de-Cocho e demais bens a ele associados encontrarem-se ameaçados de desaparecimento e,

*Ch.*



Por tudo o mais que está demonstrado neste processo, somos de parecer favorável à inscrição do MODO DE FAZER VIOLA-DE-COCHO no Livro de Registro dos Saberes, com a devida menção ao complexo musical, coreográfico e poético do cururu e do siriri.

S.M.J., é este o nosso parecer.

Brasília, 04 de novembro de 2004.

Claudia Marina de Macedo Vasques

Técnica  
Gerência de Registro/ DPI/Iphan

À Senhora Diretora do Departamento do Patrimônio Imaterial,

De acordo,  
para os devidos encaminhamentos.

Em 04 de novembro de 2004.

Ana Claudia Lima e Alves

Gerente de Registro  
DPI/Iphan